



LEI Nº 3.268, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação e realização da Missa Sertaneja no Município da Estância Turística de Ibitinga.

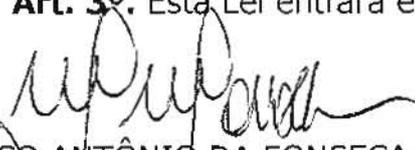
MARCO ANTONIO DA FONSECA, Prefeito Municipal do Município da Estância Turística de Ibitinga, usando das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

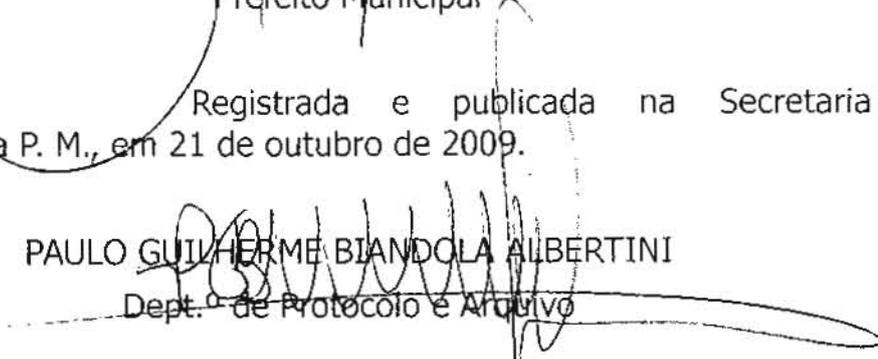
Art. 1º. Fica criada a Missa Sertaneja no Município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º. A missa citada no artigo anterior, deverá ser realizada todos os anos, rigorosamente no primeiro domingo do mês de outubro, na Igreja de São Paulo Apóstolo, na Comunidade do Conjunto Residencial Paulo de Biasi.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 21 de outubro de 2009.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo